



Bradesco



**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento
Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público**

Nº

I - Partes

Nome / Razão Social Banco Bradesco S.A.		CNPJ/MF 60.746.948/0001-12	
Endereço Cidade de Deus, s/n	Cidade Osasco	UF SP	CEP 06029-900

Conveniada(o)

Nome / Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO		CNPJ/CPF/MF 32.001.836/0001-05	
Endereço RUA CEL FRANCISCO LIONGI 353, CENTRO	Cidade S.J.V.R.PRETO	UF RJ	CEP 25780-000

II - Características do Convênio

1 - Código 6820	Díg. 9	Agência SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO-RJ	
Endereço PRAÇA JOÃO WERNECK 11, CENTRO, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO			
2 - Conta 100	Díg. 7	3 - Prazo de Vigência do Convênio 60 MESES	4 - Dia para Envio de Dados para Consignação 10
5 - Dia do Pagamento da Folha 29		6 - Dia Limite para Repasse Até 29	

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **Convênio** para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento (**Convênio**), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - De acordo com as condições estabelecidas neste **Convênio**, o **Bradesco** poderá conceder empréstimos e financiamentos a funcionários/servidores do(a) **Conveniada(o)** por este indicados, aqui denominados **Devedores**, mediante:

- (I) celebração de Contratos e/ou de Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;
- (II) garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida;
- (III) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do **Bradesco**; e (IV) preenchimento das demais condições estabelecidas neste **Convênio**.

2ª - O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na modalidade objeto deste **Convênio** pelo **Bradesco** e outras instituições financeiras, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos **Devedores** do(a) **Conveniada(o)**, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo Único - Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos e autorizados pelos **Devedores** terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

3ª - O(A) **Conveniada(o)** obriga-se a prestar ao **Bradesco**, mediante solicitação formal dos **Devedores**, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e/ou financiamento, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive: (I) o total já consignado em operações preexistentes; e (II) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

Parágrafo Único - O(A) **Conveniada(o)** assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus **Devedores**, bem como pelo repasse das importâncias consignadas ao **Bradesco**.

4ª - O **Bradesco** efetivará a contratação de empréstimos e financiamentos com os **Devedores** do(a) **Conveniada(o)** desde que obedecidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos e exigências:

- a) sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei;
- b) tenham estabelecido vínculo empregatício com o(a) **Conveniada(o)** há no mínimo 6 (seis) meses;
- c) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.





**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento
Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público**

Nº

Parágrafo Único - A perfeita formalização dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

5ª - Caso os **Devedores** tenham sido contratados pelo(a) **Conveniado(a)** por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos não poderão ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos Contratos de Trabalho.

6ª - O **Bradesco** liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do(a) **Conveniado(a)**. Para tanto, o **Bradesco** encaminhará 2 (duas) vias da Autorização para Consignação em Folha - Órgão Público, as quais deverão ser devidamente assinadas pelos **Devedores**, ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando ao(à) **Conveniado(a)**, em caráter irrevogável e irretroatável, autorização para a consignação das prestações contratadas em Folha de Pagamento, além da confirmação do empregador quanto à possibilidade de retenção da margem consignável, devendo uma das vias ser devolvida ao **Bradesco** no momento da assinatura do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento.

Parágrafo Único - A autorização tratada no "caput" desta cláusula, somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito do **Bradesco** e dos **Devedores**, através do Requerimento de Cancelamento de Consignação em Folha (Anexo II).

7ª - Apenas após aprovada a proposta para a concessão do crédito pelo **Bradesco**, formalizados os Contratos e/ou as Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos com os **Devedores** e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste **Convênio**, o **Bradesco** creditará os valores deferidos nas Contas-Correntes e agências que os **Devedores** indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado na Conta-Corrente do empregado ou diretamente na conta do vendedor ou prestador do serviço que tenha realizado a venda ou a prestação do serviço financiada pelo empregado.

Parágrafo Único - As liberações dos empréstimos e/ou financiamentos serão efetivadas por meio de depósito em Conta-Corrente, DOC, TED, Cheque Administrativo ou por qualquer outra forma a critério dos **Devedores**, após atendidas as exigências mencionadas no presente **Convênio**.

8ª - O(A) **Conveniado(a)** obriga-se a averbar as consignações das prestações cobradas dos **Devedores** na Folha de Pagamento correspondente, durante a vigência do presente **Convênio** e até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade de retenção e/ou repasse ao **Bradesco** das prestações devidas pelos **Devedores**, o(a) **Conveniado(a)**, se for o caso, ficará obrigado(a) a manter o direcionamento dos créditos da remuneração dos seus servidores para suas contas mantidas junto ao **Bradesco**.

Parágrafo Segundo - O(A) **Conveniado(a)** será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento por ele(a) processada, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas ao **Bradesco**, até a data mencionada no item II-6 do Preâmbulo, mediante:

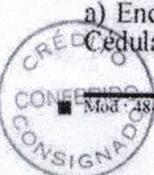
a) crédito a ser efetuado diretamente na Conta-Corrente titulada pelo(a) **Conveniado(a)** mencionada no item II-2 do Preâmbulo, ou;

b) crédito a ser efetuado pelo(a) **Conveniado(a)** em conta a ser indicada pelo **Bradesco**.

9ª - Se o(a) **Conveniado(a)** optar pelo crédito em Conta-Corrente como forma de repasse, o(a) **Conveniado(a)**, autoriza o **Bradesco**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar o débito relativo às prestações devidas por cada servidor e confirmadas pelo(a) **Conveniado(a)**, na Conta-Corrente mencionada no item II-2 do Preâmbulo, mantida na agência indicada no item II-1 do Preâmbulo, obrigando-se a manter na mesma saldo disponível para efetuar os débitos ora autorizados.

Parágrafo Primeiro - Caso não ocorra o repasse dos valores consignados pelo(a) **Conveniado(a)** ao **Bradesco**, nos termos previstos na Cláusula Oitava, o(a) **Conveniado(a)** será considerado em mora e os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento celebrado entre os servidores e o **Bradesco**.





**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento
Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público**

Nº

b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:

b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do Bradesco, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Bradesco;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) **Conveniada(o)**, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Parágrafo Segundo - Fica desde já estabelecido que o(a) **Conveniada(o)** não é responsável nem garantidor(a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento a ser celebrado entre o **Bradesco** e os **Devedores**, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada Devedor e o repasse dos aludidos valores ao **Bradesco**.

10 - Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos **Devedores**, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do(a) **Conveniada(o)**, cessa a obrigação deste(a) de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas ao **Bradesco**, até o retorno dos respectivos **Devedores**.

Parágrafo Único - O(A) **Conveniada(o)** obriga-se a informar ao **Bradesco** a ocorrência da hipótese acima aludida em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

11 - O **Bradesco** se compromete a enviar ao(à) **Conveniada(o)**, relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos **Devedores** para consignação no mês, até o dia estipulado no item II-4 de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

Parágrafo Único - O(A) **Conveniada(o)**, após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao **Bradesco**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento da Folha de Pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.

12 - Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os **Devedores** e o(a) **Conveniada(o)**, este(a) deverá comunicar o **Bradesco** em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

13 - Havendo o adiantamento da data do pagamento salarial devido pelo(a) **Conveniada(o)** ao seu servidor em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste **Convênio** e do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou de financiamento firmado com o **Bradesco**, também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido na Cláusula Oitava.

14 - Na hipótese de haver mais de um(a) **Conveniada(o)**, todos eles se obrigam, quando da ocasião do repasse dos valores objetos de consignação ao **Bradesco**, a informarem de forma detalhada e separadamente os valores correspondentes a cada um dos **Conveniados**, de tal modo que existindo eventual diferença entre o valor inicialmente informado pelo **Bradesco** e confirmado por eles por intermédio do arquivo retorno, e o valor a menor efetivamente repassado pelo(a) **Conveniada(o)** ao **Bradesco**, o Convênio será imediatamente suspenso, nos termos da cláusula 15 e seguintes, sem prejuízo da obrigação do(a) **Conveniada(o)** restituir imediatamente ao **Bradesco** os valores correspondentes à diferença apurada, descontados da folha de pagamento dos seus empregados e não repassado.

15 - Ocorrendo o descumprimento, por parte do(a) **Conveniada(o)**, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente **Convênio**, notadamente as referentes à regularidade e à exatidão dos recolhimentos a serem por ele(a) efetuados, o **Bradesco** suspenderá automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos **Devedores**, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério do **Bradesco**, após a regularização da inadimplência.





**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento
Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público**

Nº

16 - Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício ou tolerância, por parte do **Bradesco**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente **Convênio**, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do(a) **Conveniado(a)**, não afetarão esses direitos e/ou faculdades, bem como não constituirá novação ou renúncia, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do **Bradesco**.

17 - O **Bradesco** e o(a) **Conveniado(a)** não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste **Convênio**, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

18 - O presente **Convênio** vigorará pelo prazo estipulado no item II-3, do Preâmbulo, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resiliado por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste **Convênio**, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente **Convênio** automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

19 - O **Convênio** poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **Bradesco** ou o(a) **Conveniado(a)** deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

20 - O rompimento deste **Convênio**, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento do(a) **Conveniado(a)**, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por esse(a) na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

Parágrafo Único - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

21 - Todas as correspondências e notificações referentes a este **Convênio**, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço citado no item II-1 do Preâmbulo.

22 - Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste **Convênio**.

23 - O(a) **Conveniado(a)** declara que não está sujeito(a) a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em Folha de Pagamento de seus servidores, de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência do presente **Convênio**.

24 - O(a) **Conveniado(a)** declara e garante que, durante a vigência deste **Convênio**, não editará leis, decretos, resoluções, portarias ou quaisquer outros atos administrativos e/ou normativos, que de qualquer forma venha a interferir e/ou disciplinar a relação jurídica inerente dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou de financiamentos celebrados ou que vierem a ser celebrados entre o **Bradesco** e os servidores públicos, decorrentes deste **Convênio**, para todos os fins e efeitos de direito.

25 - As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste **Convênio**, concordando expressamente com todos os seus termos.

26 - O Banco Bradesco Financiamentos S.A., inscrito no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, a único e exclusivo critério do **Bradesco** e independentemente de qualquer comunicação, também poderá realizar o objeto deste Contrato e, nesta hipótese, sujeitar-se-á aos termos e condições nele estabelecidos, podendo realizar a concessão do crédito pessoal consignado aos empregado(s)/funcionário(s)/servidore(s) do(a) **Conveniado(a)**, bem como contratar, administrar, receber formulários, assinar documentos, enviar e receber arquivos com os dados de cada empréstimo para consignação, receber os valores consignados, realizar a cobrança de parcelas em atraso, dar quitação e resilir ou rescindir este Contrato, e esse fato não irá afetar os direitos e obrigações das partes ajustados neste Contrato.





Bradesco



**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento
Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público**

Nº

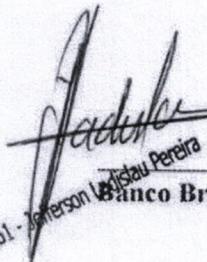
27 - As partes elegem o foro da Comarca do(a) **Conveniada(o)** para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **Convênio**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

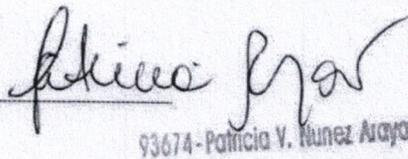
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente **Convênio** em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Declaro(amos) para os devidos fins que lemos, entendemos e aceitamos todos os termos deste **Convênio**, bem como acusamos o recebimento de uma via do mesmo, devidamente preenchida e assinada.

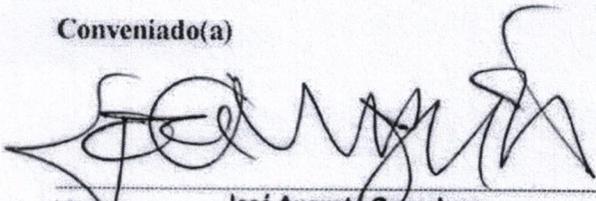
S.J.V.R.PRETO-RJ, 04 DE JUNHO DE 2013

Local e Data


Anderson Leisou Pereira
CPF: 99745
Banco Bradesco S.A.


93674 - Patricia V. Nunez Araya

Conveniada(o)



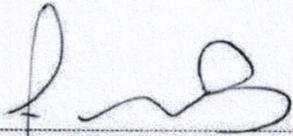
Nome: **José Augusto Gonçalves**
Prefeito

Cargo:

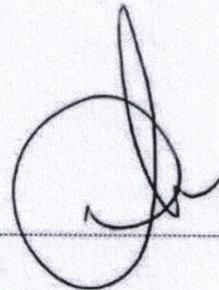
Nome:

Cargo:

Testemunhas



Nome: **FÁBIO B. DE SA**
CPF/MF: 043328864-37
Doc. Identificação - Tipo: RG
Nº: 10345005-21FA



Nome:
CPF/MF: 128.310.597-71
Doc. Identificação - Tipo: RG
Nº: 216729231

Fone Fácil Bradesco
Capitais e Regiões Metropolitanas - 4002 0022
Demais Regiões - 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099
Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933
Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.





Bradesco



Autorização para Consignação em Folha Órgão Público - Anexo I

Nome do Órgão	Fone/Fax
---------------	----------

Dados do Servidor Público

Nome	Matrícula	CPF/MF
------	-----------	--------

Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Expedidor	UF
---------------------------	--------------	-----------------	----

Endereço

Bairro	Cidade	UF	Fone Residencial	Fone Comercial
--------	--------	----	------------------	----------------

Dados do Empréstimo a ser Consignado em Folha de Pagamento

Valor Total do Empréstimo/Financiamento	Nº Prestações	Valor Mensal de cada Prestação R\$ /mês
---	---------------	--

Vencimento 1ª Prestação	Vencido. Última Prestação
-------------------------	---------------------------

Autorização

Com a presente, autorizo-lhes a promover o desconto do valor mensal e na quantidade acima especificada em Folha de Pagamento dos meus salários, junto a este Órgão em favor do **Banco Bradesco S.A.**

Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável e irretratável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido.

S.J.V.R.PRETO-RJ, 04 DE JUNHO DE 2013

Local e Data

Servidor Público

A ser preenchido pela Gerência da Folha de Pagamento de Pessoal:

Deferido

Indeferido (Se indeferido por insuficiência de margem, favor informar a margem disponível:

R\$)

Local e Data

Averbador

Observações





Bradesco



Requerimento de Cancelamento de Consignação em Folha - Anexo II

Nome do Servidor			CPF/MF	
Matrícula	Secretaria/Órgão Equivalente		Unidade	
Dados da Consignação			Parcelas Vincendas a Liquidar	
Contrato	Data Início Vigência	Qtde. de Parcelas	Quantidade	Valores em R\$

Sr. Gerente

Venho requerer, nos termos da legislação em vigor, o cancelamento da consignação acima relacionada, a favor da consignatária Bradesco, tendo em vista a liquidação antecipada das parcelas vincendas.

Declaro que estou ciente do cancelamento da respectiva consignação a partir de _____

Em _____

Assinatura do Servidor

Em _____

Assinatura da Entidade Consignatária

Observações



Bradesco

Requerimento de Cancelamento de Consignação em Folha - Anexo II

Nome do Servidor			CPF/MF	
Matrícula	Secretaria/Órgão Equivalente		Unidade	
Dados da Consignação			Parcelas Vincendas a Liquidar	
Contrato	Data Início Vigência	Qtde. de Parcelas	Quantidade	Valores em R\$

Sr. Gerente

Venho requerer, nos termos da legislação em vigor, o cancelamento da consignação acima relacionada, a favor da consignatária Bradesco, tendo em vista a liquidação antecipada das parcelas vincendas.

Declaro que estou ciente do cancelamento da respectiva consignação a partir de _____

Em _____

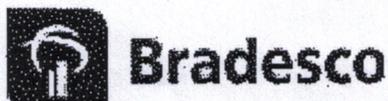
Assinatura do Servidor

Em _____

Assinatura da Entidade Consignatária

Observações





INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, que entre si celebram:

- I - de um lado, o **BANCO BRADESCO S/A**. Sociedade anônima de economia privada, com sede na Cidade de Deus, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, representado por seus procuradores legais, doravante designado **BRADESCO**;
- II - do outro lado, **Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, Avenida cel. Francisco Limongi, nº. 353 – Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.001.836/0001-05 neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES** inscrito no RG sob n.º 26.879.654-7 e no CPF/MF sob n.º 455.770.487-53, a seguir denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas BANCO e **CONVENENTE**, ficam justas e contratadas as disposições seguintes:

Conforme contrato celebrado em **04/06/2013**, com vigência até **04/06/2018**, que concedeu ao **BANCO**, autorização para operar na linha de Crédito de Empréstimo Consignado, que através do presente instrumento, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem alterar o item **II – CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO** supracitado, que doravante passará a ser a seguinte:

“II – Características do Convênio”.
2. ALTERAÇÃO DA CONTA DE REPASSE DE 100-7 PARA 151-1, AGÊNCIA 6820.

III

Ratificam as partes, neste ato, que todas as demais condições previstas no Contrato supracitado, permaneçam inalteradas por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Aditivo em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas a seguir.

(Handwritten signatures and stamps)
 15930 - Emerson Costa
 Michelle BANCO BRADESCO S.A.
 André Brandão 99745

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, que entre si celebram:

I - de um lado, o **BANCO BRADESCO S/A**. Sociedade anônima de economia privada, com sede na Cidade de Deus, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, representado por seus procuradores legais, doravante designado **BRADESCO**;

II - do outro lado, **Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**, Rua Cel. Francisco Limongi, 353 – Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.001-836/0001-05 neste ato representada pelo(a) Sr. **JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**, inscrito no RG sob nº 26.879.654-7 do DETRAN-RJ expedida em 21/08/2010 e no CPF/MF sob nº 455.770.487-53, a seguir denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas BANCO e **CONVENENTE**, ficam justas e contratadas as disposições seguintes:

Conforme contrato celebrado em **04/06/2013**, com vigência até **04/06/2018**, que concedeu ao **BANCO**, autorização para operar na linha de Crédito de Empréstimo Consignado, que através do presente instrumento, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem alterar o item II. Características do Convênio supracitado, que doravante passará a ser a seguinte:

“II – Características do Convênio”.
6. Limite para Repasse: 10 M2

III - Ratificam as partes, neste ato, que todas as demais condições previstas no Contrato supracitado, permaneçam inalteradas por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Aditivo em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas a seguir.

Jefferson Ladislau Pereira

BANCO BRADESCO S.A.
Patricia V. Nunez Araujo

93674-
JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Andréa R. R. E. ...

NOME: ANDRÉA RIBEIRO R. E. ...
CPF: 048.057.367-89

Danielle Machado da Silva

NOME: DANIELLE MACHADO DA SILVA
CPF: 121.411.037-11

